

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 572/91

SÔMULA: Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Ficam concedidos, o reajuste de 39,43% (trinta e nove inteiros e quarenta e oito centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 0,52% (cinquenta e dois centésimos) no total de 40,00 % (Quarenta por cento) sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir do 1º de janeiro de 1991, tomando por base os valores constantes da Lei Municipal nº 570/90 de dois de dezembro de 1990, que vigorará os valores abaixo discriminados:

PADRÃO

VENCIMENTOS

A.....	CR\$	18.372,90
B.....	CR\$	18.645,96
C.....	CR\$	19.032,05
D.....	CR\$	20.573,60
E.....	CR\$	21.471,74
F.....	CR\$	23.618,00
G.....	CR\$	26.092,54
H.....	CR\$	26.518,67
I.....	CR\$	28.648,91
J.....	CR\$	30.942,38
K.....	CR\$	31.621,67
L.....	CR\$	34.136,29



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

M.....	CR\$	39.907,49
N.....	CR\$	42.698,15
O.....	CR\$	45.679,23
P.....	CR\$	48.893,38
Q.....	CR\$	49.410,59
R.....	CR\$	52.854,75
S.....	CR\$	53.201,88
T.....	CR\$	64.942,49
U.....	CR\$	67.326,34
V.....	CR\$	70.823,73
X.....	CR\$	75.070,21
Z.....	CR\$	77.261,67

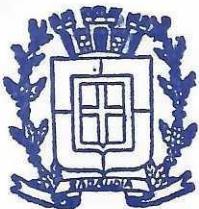
§ 1º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSais</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 5.205,94
Junta de Serviço Militar.....	CR\$ 10.839,16
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA.....	CR\$ 20.819,41
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano).....	CR\$ 15.613,47
Inspectora Municipal de Educação.....	CR\$ 10.283,39
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 20.819,41
Chefe de Posto de Identificação.....	CR\$ 7.138,33

§ 2º - O pessoal de cargos de provimento em comissão será ajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§ 3º - Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de K a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em Comissão e constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo primeiro.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços no PS - Posto de Serviços da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário Padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º -- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NÚM.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Municipal

MAURILIO VIEIRA
Secretário